

TERRORISMO E LIBERDADE RELIGIOSA EM UM CONTEXTO INTERNACIONAL

Tomás Prieto Álvarez

TERRORISMO E LIBERDADE RELIGIOSA EM UM CONTEXTO INTERNACIONAL

- Minha exposição terá tres partes:
- - Na primeira parte a título de introducao, e de forma breve, apresentarei a liberdade religiosa.
- - Num segundo momento me concentrarei no fenómeno do terrorismo com fins religiosos, e
- - Finalmente me ocuparei dos conflitos do exercicio da liberdade religiosa em lugares livres do flagelo do terrorismo (como, básicamente, sao Brasil e Espanha).

TERRORISMO E LIBERDADE RELIGIOSA EM UM CONTEXTO INTERNACIONAL

- **I. LIBERDADE RELIGIOSA**

- **A dignidade da pessoa humana** se situa na base e fundamento de todo o Direito assim como de todos e cada um dos direitos do homem (estes – direitos - devem ser considerados, portanto, como consequência ou emanção daquela – dignidade da pessoa humana).
- Porém, alguns destes direitos são manifestações mais imediatas e nucleares de tal dignidade, o que faz mais inescusável o seu respeito e tutela. É dizer, **há direitos mais conectados à dignidade da pessoa e ao livre desenvolvimento de sua personalidade.**
- Neste sentido, parece claro que entre os direitos mais diretamente vinculados à dignidade humana não se pode deixar de mencionar o **direito à liberdade religiosa**.
- Por isso o direito à liberdade religiosa, está presente
 - - em quase todas as Constituições do planeta
 - - e, por certo, nas mais importantes Declarações internacionais de direitos, começando pela Carta de Direitos patrocinada pela ONU.

TERRORISMO E LIBERDADE RELIGIOSA EM UM CONTEXTO INTERNACIONAL

- Dito isso de outra maneira: se todo o espectro de direitos são expressão da dignidade do homem, nem todos com a mesma intensidade, no cume dessa estrutura cabe colocar, sem dúvida, aqueles direitos que são exercício de sua racionalidade — de liberdade, portanto — que são os que distanciam os homens dos animais e, de verdade, definem a pessoa humana. Ademais, o exercício racional da liberdade será tanto mais elevado e intangível quanto mais íntima seja a esfera de eleição do homem.
- O Tribunal Constitucional espanhol, em uma sentença de 2001, se dispôs a advertir que no ordenamento jurídico espanhol “cobra-se especial vigor os derechos e as liberdades públicas”, assinalou o Tribunal: **“e de modo singular, a liberdade mais íntima e pessoal, como a libertad religiosa e de culto”**.
- Ou seja, parece razoável que **se considere a liberdade religiosa como *uma das primeras libertades***.

TERRORISMO E LIBERDADE RELIGIOSA EM UM CONTEXTO INTERNACIONAL

- Inclusive, não faltam aqueles que atribuem a liberdade religiosa o **título de “a primeira das liberdades”**: coincidem nesta valoracao, por exemplo, personagens como Joao Paulo II, Clinton e Yeltsin, aos quais se somam uma infinidade de autores, com os mesmos termos ou com termos semelhantes.
- Porem, nosso Tribunal Constitucional (ESPAÑHOL) considerou a liberdade religiosa **como “principio básico em nosso sistema político”**, para logo qualificar-la **“como um direito subjetivo de carácter fundamental”** (F.J.1º).
- A excelsa valoracao por parte do homem, de sua liberdade religiosa prova o feito de que não poucas pessoas, ao largo da historia, preferiram renunciar a propria vida que a suas crencas. Porem também é certo que essa mesma alta valoracao levou a outros homens a violencia por motivos religiosos, o que nos introduz na segunda parte.

TERRORISMO E LIBERDADE RELIGIOSA EM UM CONTEXTO INTERNACIONAL

- **II. TERRORISMO RELIGIOSO**

- A violência associada a motivos religiosos vem de muito tempo atrás. Afortunadamente, já se encontram longe as conhecidas como “guerras de religião” que atingiram grande parte da Europa Ocidental e Norte da Europa nos séculos XVI e XVII, fundamentalmente a raiz da Reforma protestante.
- Em tempos modernos — penso no século XX— a motivação religiosa, às vezes intercaladas com política, tem estado presente, ou até mesmo na base de guerras ou de quase-guerras. Considere-se, por exemplo,
 - - A “revolta ou guerra dos cristeros” ou “Cristiada” no México de Plutarco Calles no primeiro terço do século XX,
 - - ou o conflito de Ulster, na Irlanda do Norte, que nunca foi uma guerra declarada, porém que ocasionou numerosas baixas na segunda metade do século XX, a pesar de que seu real objetivo (pano de fundo) era realmente a separação do Reino Unido.

TERRORISMO E LIBERDADE RELIGIOSA EM UM CONTEXTO INTERNACIONAL

- Bem se pode afirmar, de início, que a liberdade religiosa foi objeto, em palavras de Joseph Ratzinger, “uma conquista de progresso político e jurídico”.
- Aquí vamos a nos ocupar especificamente do **terrorismo com uma motivacao religiosa**, que neste momento afeta a muitas partes do planeta.
- Segundo a Base de Dados Global sobre Terrorismo (GTD) da Universidade de Maryland, se define um atentado como terrorista quando constitui um uso legal da fuerza e violencia por um agente nao estatal (isto podería se discutir) para obter um objetivo político, económico, religioso ou social através do medo, coercao ou intimidacao”.

TERRORISMO E LIBERDADE RELIGIOSA EM UM CONTEXTO INTERNACIONAL

Hoje é um facto incontestável que **o foco quase exclusivo do terrorismo religioso** tem como **protagonista** — desde logo, protagonista ativo — ao **mundo islâmico**. Digo “protagonismo activo” (executor) porque também é certo que **os próprios muçulmanos são as maiores vítimas do terrorismo religioso**.

- É sabido que a divisão, no Islão, entre sunitas e xiitas tem as suas raízes no início do Islão. Este é fundado no ano 622 por Maomé, que morre 10 anos depois, e a divisão dos dois ramos se situa no ano de 661. Hoje em dia os sunitas representam 85% dos islamistas frente aos 15% de xiitas, que sem embargo, são os que governam neste momento o Iraque.
- Hoje se pode falar de uma autêntica guerra civil entre muçulmanos. Se dá inclusive a cifra de que 95% das vítimas do extremismo islâmico são muçulmanos, em especial em países como Iraque, onde a guerra entre muçulmanos sunitas e xiitas é particularmente feroz.

TERRORISMO E LIBERDADE RELIGIOSA EM UM CONTEXTO INTERNACIONAL

- Outro dado importante é que o chamado *Estado Islâmico* criado em junho de 2014 pretende criar um estado suníta puro.
- Não obstante, particularmente na última década os **atentados terroristas contra cristãos** se multiplicaram exponencialmente. Uma notícia da imprensa de 2004 dizia “Irak sofre pela primeira vez uma onda de atentados contra templos cristãos”. E acrescenta: "A comunidade cristã, cerca de 800.000 pessoas, não havia sofrido ataques destinados explicitamente contra a sua confissão de fé".
- Dez anos depois se disse que mais de 70 igrejas foram atacadas somente no Iraque. E que em todo o Oriente Médio não restam mais de 150.000 cristãos, 10% do que havia no final dos anos 80.

TERRORISMO E LIBERDADE RELIGIOSA EM UM CONTEXTO INTERNACIONAL

- Permítam-me uma rápida retrospectiva das últimas e mais importantes ações de terrorismo religioso:
- Prosseguindo com o Iraque, em 31/10/2010 foram assassinados mais de 50 pessoas na catedral de Bagda durante uma missa.
- Limitádo-me exclusivamente ao ano 2015 vou relatar-les 1 atentado x mes: todos recordam que em 7 de janeiro teve lugar o atentado em París contra o semanario Charlie Hebdo no qual morreram 12 pessoas e outras 11 resultaram feridas, como represalia contra as reiteradas caricaturas a Maome mostradas na publicacao.
- Em 15 de fevereiro, 21 cristianos foram decapitados na Libia.
- Em 15 de marco, ao menos 14 mortos e 68 feridos no Paquistao por atentados contra dos iglesias cristas.

TERRORISMO E LIBERDADE RELIGIOSA EM UM CONTEXTO INTERNACIONAL

E o mais recente e brutal atentado teve lugar em 2 de abril passado quando a milícia jihadista somalí *Al Shabab* assaltou a Universidad de Garissa (Kenia) e assassinou a 147 pessoas e feriram a umas 80. As notícias ressaltam que pretendían assassinar a cristãos.

Outra informacao a título de amostragem, e unido — insisto — a outros atentados entre musulmanos, como este de 30 de janieiro no qual “morreram 49 pessoas no Paquistao em um atentado contra muculmanos xiitas”.

Estamos em um simpósio e uma arena legal. Não pretendo, pois, proceder a uma análise de caráter religioso, para revelar se a violência é ou nao inerente ao Islã (simplesmente, não indagarei quanto ao conteúdo do Alcorão) .

TERRORISMO E LIBERDADE RELIGIOSA EM UM CONTEXTO INTERNACIONAL

Tampoco me corresponde buscar respostas aos fatos históricos de que, também em nome da fe crista, se tenha recorrido a violencia. Sao fatos historicos ocorridos a seculos que sao dificeis de julgar hoje em dia. Em qualquer caso, e um feito de que o lider anterior da Igreja Catolica, Bento XVI, disse textualmente em um discurso que “reconhecemos cheios de vergonha”. Em seguida afirmou que “e absolutamente claro que este foi um uso abusivo da fe crista, em claro contraste com sua verdadeira natureza”.

TERRORISMO E LIBERDADE RELIGIOSA EM UM CONTEXTO INTERNACIONAL

- **Sob um prisma jurídico agora abordarei somente duas questões:**
- 1. A tarefa de combater qualquer incitação a violência ou ao terrorismo corresponde aos poderes públicos... e a toda a sociedade.
- Corresponde em primeiro lugar aos poderes públicos, em todos os níveis, desde locais até internacionais, com utilização dos mecanismos colaborativos que sejam necessários.
- Também é responsabilidade, em segundo lugar, dos constituídos em autoridade nas confissões religiosas, que devem reiterar que a incitação a violência constitui uma deformação da religião.
- É tarefa também de toda a sociedade civil, sem que se confunda a liberdade religiosa ou a liberdade de expressão com atuações que não cabem no âmbito dessas liberdades. É dizer, não cabe que em nome destas liberdades se atente contra a vida ou contra a liberdade dos demais.

TERRORISMO E LIBERDADE RELIGIOSA EM UM CONTEXTO INTERNACIONAL

- Na doutrina constitucional espanhola sobre direitos fundamentais (como são estes, liberdade religiosa e de expressão) se fala de *delimitação do conteúdo desses direitos*. Um direito está — não se limitando — mas delimitado a aquelas condutas que pertencem a seu âmbito. Por exemplo, essas liberdades, religiosa ou de expressão, não autorizam a atentar contra a vida de outro ou contra sua liberdade.
- A responsabilidade da sociedade civil levou por exemplo ao Twitter a bloquear 20.000 contas islâmicas devido ao seu conteúdo.

TERRORISMO E LIBERDADE RELIGIOSA EM UM CONTEXTO INTERNACIONAL

- 2. O expressado antes me leva a deter-me em algo sobre o que se tem debatido na Europa nestes tempos, em especial a raíz do atentado do semanario Charlie Hebdo. Se muitos reclamam por um “**direito a blasfemia**”, justificando em tal suposto direito as injurias proferidas por esta publicação contra Maomea.
- A meu juízo, é importante recordar
- por uma parte, que o Direito constitui *um sistema de relações entre as pessoas*. O Direito, portanto, regula os direitos das pessoas e suas relações, porém, sempre em referência as demais pessoas.
- Además, é claro que não corresponde ao Direito determinar se existe Divindade alguma; e además, se existisse, não seria em nenhum caso sujeito de direito.
- Por tanto não há lugar para se falar de um direito a injuriar a uma suposta divindade, como um direito específico, mas além dos direitos de liberdade ideológica, de pensamento, de consciência. Ou, se se quiser, este direito de abuso ou desprezo pode ser considerada uma manifestação de um direito geral de liberdade.

TERRORISMO E LIBERDADE RELIGIOSA EM UM CONTEXTO INTERNACIONAL

- E dizer, em virtude de tais liberdades uma pessoa poderia injuriar, menospreziar, denegrir, a cuaisquer divindade...
- de inicio, porque essa divindade nao e sujeito de direito;
- Inclusive, no caso de que em um ordenamento jurídico concreto pudese proteger as divindades contra menosprezos, se estes enosprezos ficassem no intimo de cada um seriam inacessiveis aos poderes publicos.
- Porem, o importante e que uma pessoa, ao exercer sua liberdade injuriando a uma divindade, nao pode se esquecer do *alterum non laedere* do Direito Romano: *nao pode dmolestar aos demais*, que se sao sujeitos de direito e que podem sentir-se ofendidos pelos atentados a seus sentimentos religiosos.

TERRORISMO E LIBERDADE RELIGIOSA EM UM CONTEXTO INTERNACIONAL

Definitivamente, nada pode se opor a aquela liberdade de blasfemar quando se exerce no fundo da consciência ou na privacidade. Ou seja, no pensamento ou na intimidade (no âmbito privado). Outra coisa é quando se pretende realizar tais ações na esfera pública, frente ao qual se pode opor um *direito geral de todos a ser respeitado em sua dignidade*, correlativo e delimitativo do direito geral de liberdade dos demais. E mais especificamente, a aquele comportamento ofensivo e oponível um *direito a não ser ferido nos sentimentos religiosos*. Assim, tanto do Código penal brasileiro (art. 208) como no espanhol (art. 525), consideram-se censuráveis os crimes contra os sentimentos religiosos dos demais.

Sem pretender com isso justificar, nem minimamente, os atentados de Paris, penso que se é importante, desde já na sociedade ocidental, assumir este respeito às sensibilidades religiosas.

TERRORISMO E LIBERDADE RELIGIOSA EM UM CONTEXTO INTERNACIONAL

- **III. LIBERDADE RELIGIOSA EM ESTADOS ACONFESIONAIS LIVRES DO FLAGELO DO TERRORISMO**
- Brasil e Espanha são sociedades livres do flagelo do terrorismo, mais ou menos no momento, e no que se refere a Espanha (faz algumas semanas a Polícia deteve a um grupo de jihadistas que se preparavam para promover atentados na Espanha).
- Porém é certo que para a sociedade europeia e espanhola (e em alguma medida para a brasileira) o perigo para a liberdade religiosa se situa em um mal entendimento da aconfesionalidade estatal, como se esta imponha um espaço público livre de referências religiosas. Insisto que aqui seguramente é menor.

TERRORISMO E LIBERDADE RELIGIOSA EM UM CONTEXTO INTERNACIONAL

- Citarei alguns debates que estão na opinião pública na Europa (na Espanha), que inclusive terminaram em demandas judiciais:
- Se em um Estado aconfessional, procede que os poderes públicos facilitem nas escolas aulas de educação religiosa confessional?
- Pode a rua ser lugar de expressão de religiosidade: por exemplo, receber uma procissão, com o que isto comporta também de gravame? Há quem pense que nem sequer se pode justificar a utilização de símbolos religiosos externos nas pessoas (concretamente, nas escolas francesas)
- Pode uma instituição pública — uma cidade, um corpo militar, uma associação profissional — ter um patrono religioso?
- Cabe um “funeral de Estado” (um ofício religioso organizado pelo Estado para honrar a falecidos)?
- Talvez a polémica mais viva — também judicial —, seja a relativa a presença do crucifixo nas escolas. Na realidade, não só nas escolas: Cristo “de las muelas de Orihuela”

TERRORISMO E LIBERDADE RELIGIOSA EM UM CONTEXTO INTERNACIONAL

- Sobre isso o TEDH se manifestou em duas ocasiões (em 2009 e em 2011, no caso Lautsi contra Italia). Muitos respondem negativamente a estas indagações: em um Estado que não assume confissão religiosa alguma não cabem estas manifestações de religiosidade no âmbito público. Atentaria, se disse, contra a laicidade do Estado.
- O certo, ao menos em minha opinião, é que
- — *de uma **PREMISSA*** — que a separação entre Estado e confissões religiosas e a aconfessionalidade estatal são umas medidas positivas para a liberdade religiosa e, portanto, para o fomento do pluralismo religioso
- — *se pretende extrair a **CONCLUSÃO*** errônea (creio) de que em tudo o que depende do Estado não cabem referências religiosas, nem satisfeitas pelos poderes públicos, nem — nas propostas mais extremas — assumidas pelos próprios cidadãos. **A vista do dito anteriormente**, o espaço e o âmbito público, concebido como âmbito privilegiado de liberdades cidadãs, deveria ser um **lugar de restrição de uma das mais significativas liberdades, a liberdade religiosa.**

TERRORISMO E LIBERDADE RELIGIOSA EM UM CONTEXTO INTERNACIONAL

- Na minha opiniao, **AS CHAVES** para compreender esta problemática seriam tres:
 - 1 – O entendimento direto da aconfessionalidade e neutralidade religiosa do Estado, frente ao opoe o pluralismo como característica propria do público.
 - 2 - O problema das maiorias e minorias
 - 3 - A famosa imposicao de crencas
- I- ACONFESSIONALIDADE E NEUTRALIDADE
- E muito frequente *que a aconfessionalidade e a neutralidade estatais se apresenten paralelamente*. Aquí me ocuparei delas separadamente, como creio que corresponde.
- Porem, o caso e que, **ligando** ambos conceitos em relacao com os espacos públicos, se disse que um Estado nao confessional nao pode procurar outra coisa que nao uma “requintada *neutralidade ideológica*” de tais ambitos.

TERRORISMO E LIBERDADE RELIGIOSA EM UM CONTEXTO INTERNACIONAL

- —Agora, **separando** ambos os conceitos, buscarei
- - **precisar** o que entendo que a **aconfessionalidade nao exige** dos poderes públicos em relacao a seus espacos ou ambitos; para logo
- - **rebater** a proposicao de que sobre estes fatos deve se **projectar** a mencionada **neutralidade do Estado**.

A- Vamos com a aconfessionalidade estatal. E cada vez mais frequente ler ou escutar que qualquer **pressuposto da religiao** pelos poderes públicos e **incompativel com a aconfessionalidade desse Estado**.

- Pois bem, me parece o *argumento mais inconsistente* para forcar aquela inibicao.
- Basta argüir, **como refutacao**, que quando um Estado defende ou auxilia de alguma maneira os feitos religiosos, **no está**, so por isso, desprezando a aconfessionalidade a que quis se vincular, **so está asumindo, sem mais, um feito social, um importante fator de socializacao, que e o fenómeno religioso para os poderes públicos, sem que isto implique identificacao com o asumido.**
-

TERRORISMO E LIBERDADE RELIGIOSA EM UM CONTEXTO INTERNACIONAL

- Portanuto, nao se torna religioso —e menos confesional— ol Estado quando incorpora uma festividad desse caráter ao calendario civil,
- nao se mostra católico um municipio cuando cede suas ruas para una procissao o designa coome de um santo a uma rua, como tampoco respalda uma determinada opcao política pelo fato de admitir uma manifestacao na rua, ou denominar uma rua com o nome de seu lider;
- Me parece que para entender a assuncao por entidades públicas de símbolos, referencias ou tradicoes religiosas basta considerar que **estas sao aceitas porque — e so por isso — estao integradas no tecido social**; portanto, sao opcoes cidadas que ol Estado ou suas instituicoes assumen — igualmente, que facam com de outro carater, como as que se citaram anteriormente— con o **único objetivo e justificacao de satisfazer as demandas e identidades religiosas da populacao.**

TERRORISMO E LIBERDADE RELIGIOSA EM UM CONTEXTO INTERNACIONAL

- E que as instituições públicas devem estar abertas precisamente a orientação legítima que proceda do povo — em seu sentido jurídico mais estrito; y portanto aquelas instituições, de modo legítimo e razoável, *podem decidir que certos aspectos com conotações ideológicas ou religiosas poderiam se incorporar eventualmente aos âmbitos e espaços públicos.*
- **Que puede o Estado prescindir das atenções a demandas ou identidades religiosas de seus cidadãos — como puede fazer com as políticas?** Sem dúvida; em relação as primeiras estará sendo, então, radicalmente laico, porém **E É O MAIS IMPORTANTE QUE QUERO RESSALTAR: não pode alegar que a negativa estatal seja uma exigência de aconfessionalidad.**

TERRORISMO E LIBERDADE RELIGIOSA EM UM CONTEXTO INTERNACIONAL

B- Vejamos a pretensão de neutralidade dos âmbitos públicos

- Já adverti que considero o conceito de neutralidade distinto do de aconfessionalidade. Esta diferença conceitual entre aconfessionalidade e neutralidade é mais clara na jurisprudência do TEDH que entre nós:
- Basta assinalar que o TEDH não considera contrário ao Convenio europeu a opção confessional nos Estados, porém se impõe a aqueles que subscrevem o texto determinadas exigências de neutralidade ideológica e religiosa, que foram implantadas, fundamentalmente, nas instituições públicas de ensino — de modo que se lhes impede de exercer comportamentos adoutrinadores — poderíamos dizer, pois, que a ***neutralidade ideológico/religiosa do Estado*** tem um “filho predileto” na ***neutralidade da escola pública***.

TERRORISMO E LIBERDADE RELIGIOSA EM UM CONTEXTO INTERNACIONAL

- Porem tambem cumpre afirmar que, junto a esta sequela legítima da neutralidade estatal, emerge dela, últimamente, un **“filho ilegítimo”**: a ***neutralidade ideológica dos espaços públicos***.
- -- *Em minha opiniao deduzir de que a neutralidade institucional dos poderes públicos e dos espaços de que sao titulares implica num autentico “salto no vazio”* sem paraquedas.
- -- Con a pretensao se quis transferir uma nota do Estado e de suas instituicoes — sua neutralidade — aos *espaços de todos*, que o Estado poe ao servico de sua cidadania: a propriedade destes bens e, se do Estado, das diversas administracoes — como bens públicos que sao —, porem tais bens ou espaços nao sao o Estado. Ou seja, a questao da propriedade , a estes efeitos, e secundaria, sendo relevante seu carater de bens destinados ao servico dos direitos humanos e cidadaos, tambem do desenvolvimento natural de suas opcoes ideológicas.

TERRORISMO E LIBERDADE RELIGIOSA EM UM CONTEXTO INTERNACIONAL

- Portanto, **QUANDO UM ESTADO SE COMPORTA DE FORMA NEUTRA**, desde o ponto de vista ideológico, em relação a seus âmbitos?:
- *quando não impõe nenhum obstáculo a quaisquer ideologias, mas simplesmente admitindo algumas atuações, tendências ou ideologias cívicas que estejam de acordo com o ordenamento jurídico, e que o faça proporcionalmente.*
- É dizer, na precisa e histórica configuração ou idiosincrasia de um concreto espaço público, o determinante não pode ser senão o que lhe queiram *majoritariamente quem as desenvolveu*. Por isso, nossas ruas, nosso calendário civil admitem majoritariamente nossa religiosidade

TERRORISMO E LIBERDADE RELIGIOSA EM UM CONTEXTO INTERNACIONAL

- —Uma interessante — e de grande atualidade — aplicacao desta “obrigacao de neutralidade” do Estado para com seus espacos publicos é relativo à presença do crucifixo nas salas de aula publicas, abordada nas sentencas do caso Lautsi.
- Em *Lautsi II*, o Tribunal afirmou que “nos encontramos em um ambito em que entra em jogo a (neutra) obrigacao do Estado de respeitar o direito dos pais de assegurar a educacao e o ensino de seus filhos conforme suas conviccoes religiosas e filosoficas”.
- É dizer, de acordo com a “Grande Sala”, o dever de neutralidade do Estado se concretiza por nao impor em todo caso, um espaco ideologicamente asseptico e nilista, mas garantir que o direito dos pais a que os filhos estudem num ambiente de acordo com suas conviccoes ideologicas.

TERRORISMO E LIBERDADE RELIGIOSA EM UM CONTEXTO INTERNACIONAL

- Qual é a verdadeira qualidade da esfera pública?
- Penso que como dito, pode se considerar **DESATIVADA** a proposta de que a nota caracterizadora dos ambitos publicos e sua neutralidade.
- — Frente a ela, se alcanca o que creio deve se considerar como sua **VERDADEIRA QUALIDADE, seu “dever ser”**: o ***PLURALISMO***.
- E o certo é que este pluralismo **responde o “ser” atual dos espaços públicos**: basta sair à rua para comprovar que nos espaços de todos se mostram os varios pontos de uma sociedade.
-
-

TERRORISMO E LIBERDADE RELIGIOSA EM UM CONTEXTO INTERNACIONAL

- II- PLURALISMO DEMOCRÁTICO. MAIORÍAS E MINORIAS
- O público e o espaço de admissao a tudo e a todos. Agora, o exemplo citado da presença dos crucifixos nas salas de aula serve para explicar uma **nova ideia sobre**
- Ahora bien,
- el ejemplo citado de la presencia de los *crucifijos en las aulas* sirve para explicar uma nova idéia sobre a exposição pública da liberdade religiosa.
- – **Quase sempre estas expressoes plurais sao compatíveis entre si;**
- – **Porem em certas ocasiones nao podem satisfazer a todas as pretensões de todos os implicados.**
- Ocorre que o crucifixo ou esta na sala de aula e satisfaz a uns, ou nao esta , e satisfaz a outros; nao pode estar e nao estar ao mesmo tempo. O Estado nao pode admitir e incorporar varias identidades religiosas (no Corcovado está o Cristo Redentor, nao Maomé ou Buda)

TERRORISMO E LIBERDADE RELIGIOSA EM UM CONTEXTO INTERNACIONAL

- Nestes casos, a decisão é inevitável, sem que isto implique de per se num atentado à liberdade religiosa de ninguém. Neste sentido, me refiro a que estamos em um “**pluralismo democrático**”.
- A operação ou implantação deste pluralismo , em muitos casos mediado pelo princípio democrático que rege o nosso sistema .
- 2 ejemplos
- Sobre o crucifixo nas escolas ou para decidir sobre um nome de rua se requer optar conforme o sentimento da maioria. Tal como acontece com tantas coisas nesta nossa sociedade pluralista, começando com o próprio conteúdo das leis que nos governam algumas estarão ao nosso gosto e não outras.
- Entao como a maioria de uns se impoe aos outros (minoria)? Prefiro dizer que alguns prevalecem sobre outros . Porem, citar a imposicao – sempre intoleravel – nos introduz no ultimo dos pontos a ser abordado.

TERRORISMO E LIBERDADE RELIGIOSA EM UM CONTEXTO INTERNACIONAL

- III- A IMPOSICAO DE CRENCAS

- Se alude, com frequencia, a que *nao se pode “impor” aos demais crenca alguma nos espacos públicos (e é certo: na realidade, em nenhum espaco). Porem dai se deduzir que “nao pode haver elemento religioso algum porque se estao impondo crenças a pessoas nque nao a compartilham”*.
- Agora bem, nenhuma duvida de que qualquer manifestacao no espaco publico de um simbolo ou atividade religiosa pode molestar ou incomodar a alguem, como ocorre ad a ien, nadie duda que *cualquier manifestación en el espacio público de un signo o actividad religiosa puede **molestar o incomodar** a alguien*, como ocorre com tantos e tantos comportamentos implantados em espacos comuns.
- Portanto, creio que seja essencial deixar claro que uma coisa é molestar e outra distinta é impor: o mero incomodo pessoal nao se justifica, por um principio e sem mais, que se trate de imposicoes intoleraveis. Um pode se sentir incomodado com as mais variadas coisas.

TERRORISMO E LIBERDADE RELIGIOSA EM UM CONTEXTO INTERNACIONAL

- De modo que nos deparamos nisso com outra falácia. De uma mensagem inicialmente irrepreensível se pretende extrair uma consequência perversa: a norma da não-imposição deve ser utilizada para estabelecer por princípio uma verdadeira imposição “da ideologia da verdade”, ou da exclusão do religioso. Por que esta segunda “imposição” ha de prevalecer sobre a primeira?
- Me parece interessante, em este ponto, recorrer a la jurisprudencia europea **no assunto *Lautsi*** no assunto do crucifixo:
- Conselho da Uniao Europeia, em 2009, falou sobre "a obrigação de o Estado se abster de impor , ainda que indiretamente , as crenças, em alguns lugares onde as pessoas dependem dele"

TERRORISMO E LIBERDADE RELIGIOSA EM UM CONTEXTO INTERNACIONAL

- Imposição do que mais tarde era concretizada no fato de que a presença do símbolo " pode ser emocionalmente perturbador para os alunos de outras religiões ou aqueles que não professam qualquer religião".
- **Em *Lautsi II*, sem embargo, o Grande Conselho se afastou do que havia sustentado na segunda Seção; se expresou assim:**
- " Pode-se entender que o requerente pode ver na exposição de um crucifixo em salas de aula de escolas públicas em que seus filhos são educados desrespeitoso por parte do Estado, a seu do seu direito de garantir educação e ensino, em conformidade com as suas convicções filosóficas. No entanto, a percepção subjetiva da requerente não seria suficiente, por si só para o reconhecimento de uma violação dos Direitos Humanos" (apartado 66).

TERRORISMO E LIBERDADE RELIGIOSA EM UM CONTEXTO INTERNACIONAL

- Ou seja, é como se o Tribunal de Justiça dissesse: >> Eu não duvido que você pode sentir molestada a Sr^a. Lautsi pela visão de um crucifixo em sala de aula, >> Você pode enviar um atestado médico do melhor psiquiatra na cidade alegando que isso é assim >> Mas , antes disso, o Tribunal de Justiça vem a enunciar o que podemos fazer? Percepções subjetivas , pois há tantas pessoas . Eu , como um juiz tenho que avaliar a idoneidade objetiva para compelir, para impor crenças da presença do crucifixo. E, neste ponto , de frente para Lautsi I, que considerou o crucifixo como um " sinal forte " Lautsi II o julga essencialmente passivo, inidoneo para impor crenças da presença do crucifixo .
- E nesse ponto, frente a Lausti I, que considerava o crucifixo como um sinal forte, Lautsi II o julga essencialmente passivo, não idoneo, para impor.

TERRORISMO E LIBERDADE RELIGIOSA EM UM CONTEXTO INTERNACIONAL

IV- CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. O Estado é, certamente, incompetente e religiosamente neutro, mas não é nem pode se pretender que seja. A realidade social que se projeta tanto nos espaços privados quanto nos espaços públicos. Porém nestes casos tal projeção gozará da garantia e tutela estatais. E mais, o estado é religiosamente neutro precisamente quando não pretende manipular nem reprimir essa realidade, além das restrições necessárias por causa do respeito e da dignidade do outro, ou quando que se desdobra nos espaços de todos. Ou seja, não parece lógico que visa promover o poder público de um espaço público ideologicamente niilista, com um pretexto protecionista, em vez de proteger as pessoas o que implica um esvaziamento das liberdades civis.

|

TERRORISMO E LIBERDADE RELIGIOSA EM UM CONTEXTO INTERNACIONAL

2. Em minha opinião, a pedra fundamental do problema que nos tem ocupado é: O que a religião - aqui e agora preeminente o crucifixo é, em si mesmo, uma realidade social admissível e recepcionada por parte das autoridades públicas como qualquer outra . Em um espaço público , como manifestação social (cultural, mais especificamente) é a exposição de um crucifixo e outros símbolos ou representação cultural.

- E , ao mesmo pode ser dito como social é que o Estado financiar uma denominação religiosa como uma união ; social, como é que de todas as ruas circular uma procissão como uma manifestação política ; como social é que um prefeito vá para o festival da cidade como um jogo de futebol da equipe local; como social é que uma Administração distinguir um cidadão de mérito religioso como fazê-lo por outras qualidades , etc. Se isso for entendido ...